



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES ÀS 10:00 Horas  
PROCOLO Nº 01 Ass.:  
DE 04.01.2019  
ÀS 10:00 HORAS  
Laura B.

Ao Plenário  
Câmara Municipal  
Bento Gonçalves

**Autor:** Vereador MOACIR CAMERINI

**RECURSO AO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE  
LEI Nº 148/2018 QUE “CRIA O DISQUE DENÚNCIA  
DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS NO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.”**

### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, o Vereador que a esta subscreve, com base no art. 123 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer que o Presidente desta Casa reconsidere sua decisão de arquivamento do Projeto de Lei nº 148/2018 ou, em caso negativo, encaminhe o presente recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, posteriormente, ao Plenário, para reexame dos fundamentos que levaram ao arquivamento da proposição.

O Projeto de Lei nº 148/2017 tem por objetivo criar o serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e abandono de Animais no Município de Bento Gonçalves, para receber denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

A argumentação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apenas relata que a proposição pressupõe ingerência nos assuntos internos do Poder Executivo, deflagrando vício de iniciativa.

Ora, a proposição não fere a competência do Executivo, uma vez que não trata da organização e funcionamento da administração municipal e, sim, de questão de relevância pública e interesse local.

A proposição pretende agilizar o socorro a estes animais e punir os responsáveis pelos maus tratos ou abandono, colocando em prática a Lei Municipal nº 5709/2013, que fixa multa àqueles que cometerem maus-tratos contra animais, sejam eles de qualquer natureza, desde o simples castigo mental, à agressão física seguida de morte, tortura e abandono.

A Prefeitura utilizará os servidores designados no art. 21 da Lei Municipal nº 5952/2015 para receberem as denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, aplicando, se for o caso, as multas previstas na Lei Municipal nº 5709/2013, ou seja, utilizará pessoas já designadas para tanto.

Observa-se, portanto, que não há inconstitucionalidade no Projeto de Lei em destaque nem mesmo vício de iniciativa, como alegado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, há apenas má vontade política para apreciação em Plenário da presente proposição, motivo pelo qual deve ser analisado e votado pelo soberano Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Sem mais delongas, por que desnecessárias e por que este recurso já está condenado à rejeição, nos resta solicitar aos nobres colegas que, no mínimo, leiam esta peça e, posteriormente, votem pela sua aprovação, para que o Projeto em comento seja apreciado e votado em Plenário.

Em tempos atuais, onde a população clama por novos políticos, picuinhas como esta acabam desacreditando ainda mais o eleitor que, em vez de se ver beneficiado com projetos como este, fica a mercê da articulação política.

ANTE O EXPOSTO, requer este Vereador seja o presente recurso apreciado pelo Soberano Plenário a fim de reexaminar os fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 148/2018, para que o mesmo dê seguimento na sua tramitação, respeitando os preceitos regimentais.

  
Vereador **MOACIR CAMERINI**  
Bancada do PDT